

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**Contrato: 20240098**

**Processo Licitatório Nº: 0010/2024-IDURB**

**Dispensa de Licitação Nº: 007/2024**

**Contrato nº20240098**

**OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”**

### **DO RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024**, encaminhado pela Comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto a “**Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**”

Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº: 14.133/24, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: **Autuação, ETP, Mapa de riscos, Solicitação de despesa, Mapa de preços, Documentos das empresas, Cadernos de especificações, Justificativa, Declaração de adequação orçamentária e indicação da respectiva fonte que irá subsidiar a despesa, Publicação do aviso de cotações, Autuação, Portaria dos membros da Comissão de Licitação, Autorização, Justificativa De Preço, Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Parecer deste Controle, Contrato e Extrato de Contrato.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

procedimento.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 75, II da **Lei Federal nº14.1336/2021**, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no **Decreto 11.871/2023**, que alterou o Art. 75 da Lei 14.133/21, senão vejamos:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”**

**Decreto 11.871/2023:**

**Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.**

(...)

<b><u>Art. 75, caput, inciso II</u></b>	<b>R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)</b>
---	---

Analizou-se o **Processo de Dispensa de Licitação N°0010/2024- IDURB**, e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de serviços de fornecimento de marmitas, para atender a autarquia, sendo que o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para a **“Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”** para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos e uso de internet do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.”

Para atender as demandas administrativas e operacionais do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás /PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Há previsão de recurso orçamentário na **cláusula sétima do Contrato**.

A contratação realizada entre o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/ PA – IDURB** e a empresa, **CONNECT INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.563.626/0001-08, e, refere-se a “**Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**” no valor estimado total de **R\$ 57.480,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**, com vigência de **31/01/2024 até 30/01/2025**.

## **CONCLUSÃO**

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

---

**DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE**  
*Chefe do Núcleo de Controle Interno*  
Port.: 038/2020-GP  
OAB/PA-28.482